



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.699

Data: 20 de junho de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Guaratuba, Paraná, a vincular-se como associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - **ADETUR LITORAL** e a realizar o repasse de respectiva anuidade e dá outras providências que especifica.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Guaratuba, na qualidade de associado da Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - **ADETUR LITORAL**.

Art. 2º Em virtude da autorização contida no artigo anterior, fica autorizado o repasse da contribuição associativa anual à **ADETUR LITORAL**, no valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), à vista ou parcelado.

Parágrafo Único. O valor da contribuição anual de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante prévia autorização legislativa e em conformidade com as deliberações entre o Município e a **ADETUR LITORAL**, as quais deverão ser tomadas em Assembleia Geral.

Art. 3º O Município poderá repassar outros valores para a **ADETUR LITORAL**, sob a forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, observada as disposições do art.116, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de junho de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PL nº 1432 de 12/06/17

Of. nº 051/17 CMG de 20/06/17